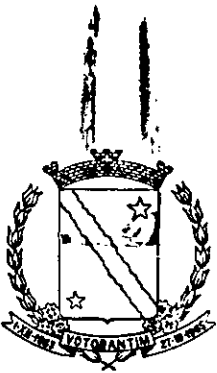


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 020/71

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 162 de 29/12/1.969, reformula as Tabelas números 5 e 6 da Lei 183 de 24/12/1.970 e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 135/71 - C. M.

Votorantim, 26 de novembro de 1971

Senhor Presidente:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre alterações nos dispositivos das Leis nºs 80 de 30/12/1966 e 162 de 29/12/1969 e nas tabelas de nºs 5 e 6 da Lei nº 183 de 24 de dezembro de 1970.

A alteração do art. 215 visa corrigir distorções em confronto com o disposto na Lei nº 80, introduzindo dois parágrafos que regulamentam a faculdade para o gozo dos benefícios que o novo art. 215 se propõe a oferecer aos menos favorecidos da sorte e os reconhecidamente pobres.

Também a alteração do art. 208 da Lei nº 162 tem por escopo, indubitavelmente, a fixação de sistema único para a arrecadação daquele tributo, uma vez que pelo sistema anterior, o recebimento era efetuado por dia, mês ou semestre. Esta racionalização que ora propomos, virá facilitar a arrecadação e a fiscalização.

A reformulação do sistema tributário municipal, através das inclusas Tabelas nºs 5 e 6, aprimorará os métodos de trabalho no setor fazendário, racionalizando e simplificando o sistema de cálculo das taxas de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante e das taxas de localização de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços.

Pela nova sistemática, as taxas serão reajustadas de acordo com a elevação do salário mínimo re



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º _____

fls 2

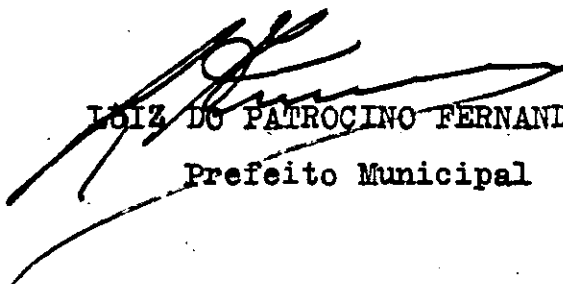
gional, não havendo, conseqüentemente, necessidade de serem as respectivas Tabelas modificadas anualmente, como ocorria até então.

Ainda, Senhor Presidente, visa o Projeto corrigir a elevada taxaçoão que incide atualmente sobre o comércio e prestações de serviços, conforme se pode verificar pelo confronto das anteriores e atuais Tabelas de nºs 5 e 6, referentes respectivamente, à Taxas de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante e Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestações de Serviços.

Na certeza de que Vossa Excelência e os nobres Vereadores, saberão analisar o interesse público e a oportunidade do incluso Projeto, solicitamos, dando o caráter urgente de que o assunto se reveste, seja o mesmo processado nos termos do Artigo 26, Parágrafo 1º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31/12/1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 20-71

Altera dispositivos da Lei nº 80 de 30/12/1966 e da Lei 162 de 29 de dezembro de 1969; reformula as Tabelas numeros 5 (cinco) e 6 (seis) da Lei 183 de 24 de dezembro de 1970 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU ,
LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 215 da Lei nº 80 de 30 de dezembro de 1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 215 - São isentos da taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante:

1 - Os cegos e mutilados que exercerem o comércio em pequena escala;

2 - Os vendedores ambulantes de jornais e livros;

3 - Os engraxates ambulantes;

4 - As pessoas reconhecidamente pobres, impedidas de exercer outras profissões, desde que efetuem o comércio de frutas, verduras, amendoim, aves, ovos, pipocas, doces e salgados tipo caseiro e congêneres;

5 - Os aposentados em geral, desde que efetuem o comércio dos produtos acima especificados.*

Parágrafo Único - O art. 215 retro mencionado fica acrescido de 2 (dois) parágrafos, a saber:

Parágrafo Primeiro - Para gozar dos benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls 2

desta isenção, os interessados deverão efetuar requerimento, instruido com os seguintes documentos:

- a) atestado de pobreza;
- b) atestado de residência firmado por autoridade policial deste Município;
- c) atestado de saúde;
- d) 2 (duas) fotos 3 X 4.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de isenções de que trata este artigo deverão ser renovados anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, sob pena de, os que forem encontrados no exercício do comércio, serem inscritos "ex-officio" e lançados no ról dos contribuintes.

Art. 2º - O art. 208 da Lei nº 162 de 29 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208 - A taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, será exigível por semestre, podendo em casos excepcionais, à critério do Prefeito, ser o pagamento efetuado trimestralmente."

Art. 3º - As Tabelas números 5 (cinco) e 6 (seis), que acompanham a presente Lei, integradas no sistema Tributário do Município pela Lei nº 183 de 24 de dezembro de 1970, passam a ser adotadas com as modificações que mencionam.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls 3

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 26 de no
vembro de 1971 - VII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos, 12 de 12 de 1971

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 2 de 12 de 1971

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido
Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Devolvido
Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaramos, 23 / 12 / 1971

Presidente da Câmara

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



TABELA 5 - LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Lei 183 de 24 de dezembro de 1970

TAXA DE FEIRANTES

INCIDENCIA

PERCENTAGEM SOBRE

SALÁRIO MÍNIMO

POR FEIRA

1 - Gêneros alimentícios em geral	3%
2 - verduras, frutas e hortaliças	2%
3 - aves, ovos e pescado	3%
4 - roupas, perfumarias e bijouterias	10%
5 - doces, salgados tipo caseiro	2%
6 - louças, e alumínios e ferragens	10%
7 - calçados em geral	10%
8 - outros produtos	5%

TAXA DE AMBULANTES

A VAREJO

P/ SEMESTRE

1 - Produtos alimentícios em geral	10%
2 - frutas, verduras e hortaliças	3%
3 - aves, ovos e pescado	5%
4 - produtos de higiene e limpeza	7%
5 - doces e salgados tipo caseiro	3%
6 - outros produtos	15%

ATACADO

1 - Produtos alimentícios em geral	50%
2 - frutas, verduras e hortaliças	25%
3 - aves, ovos e pescado	25%
4 - produtos de higiene e limpeza	50%
5 - doces e salgados em geral, tipo caseiro	8%
6 - outros produtos	80%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



NOTA I -

Alem da taxa acima, os ambulantes que utilizarem meios de transportes de mercadorias, estão sujeitos aos seguintes tributos:

veiculo motorizado	7%
veiculo de tração animal	3%
carrinho de mão, cestos, balaios etc.	1%

II -No caso de atividades que envolva mais de um item da presente / tabela a taxa será devida pelas somas dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

III-Os produtos transacionados em mercados e logradouros públicos a taxa de licença e alvará correspondente é de 1% do capital empregado.

VI -O comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes nas suas épocas próprias somente pode ser executado, consideradas as seguintes condições:

- 1 - Para o comerciante já estabelecido, deverá requerer o alvará para funcionar fora do horário normal e pagar taxa respectiva, que fica fixada a razão de 10% do salário mínimo vigente.
- 2 - Para as pessoas não estabelecidas, depois de concedido o alvará de funcionamento e sem prejuizo da taxa de licença, para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, deverá pagar a taxa de licença que fica fixada em 20% do salário mínimo por cada 30 (trinta) dias ou fração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



TABELA 6 - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS.

Lei 183 de 24 de dezembro de 1970

I - COMÉRCIO

PERCENTAGEM SOBRE SALÁRIO MÍNIMO

ZONA CENTRAL BAIRROS ANUAL

1- de gêneros alimentícios sem venda de bebidas a retalho	30%	25%
2- Quitandas	10%	10%
3- Bares, mercearias, armazens, tabacarias, c/ venda de bebidas a retalho ..	35%	30%
4- Boupas feitas, armarinhos, bijouterias, miudezas, aluminios, bazares, sapatarias, artigos escolares	40%	35%
5- artigos eletrodomésticos	50%	45%
6- Farmácias e drogarias	40%	35%
7- Depósitos fechados	25%	20%
8- Restaurantes, hotéis, pensões e hospedarias	30%	25%
9- materiais elétricos e materiais p/construções	40%	35%
10- Postos de gasolina e serviços	50%	45%
11- Casa de carnes	30%	25%
12- Supermercados	60%	60%
13- Outros estabelecimentos comerciais não especificados nesta lista	30%	25%

NOTA - Aplica-se a Tabela acima para os feirantes, com redução de 50%.

II - INDÚSTRIAS

Indústrias, inclusive fundições, serralherias, metalúrgicas, retificas de mo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls 2

tores, indústria de bebidas, moinhos, beneficiamento, extração de minérios, tinturarias industriais, recauchutagens etc.

a- até 10 empregados	20%	20%
b- de 11 a 20 empregados	25%	25%
c- de 21 a 50 empregados	35%	35%
d- de 51 a 100 empregados	40%	40%
e- de 101 a 500 empregados	80%	80%
f- de 501 a 1000 empregados	100%	100%
g- de mais de 1001 empregados	150%	150%

III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

1- estabelecimentos de crédito, de financiamentos e similares	100%	100%
2- Oficinas em geral	25%	20%
3- Sociedades civis	30%	30%
4- Profissionais autônomos	25%	25%
5- Serviços de alto-falante	10%	10%
6- Armazens gerais, armazens frigoríficos, silos de carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis, garagens e estacionamento, empresas de transporte em geral	50%	50%
7- Barbeiros, cabelereiras, manicures, pedicures, tratamentos de pele, salões de beleza, salões de engraxates, alfaiates, costureiras, bordadeiras etc.	25%	20%
8- Hospitais, sanatórios, ambulatórios, laboratórios de análises, pronto socorro, Bancos de sangue, casas de recuperação e repouso	40%	35%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 2

9- Escolas Particulares	25%	20%
10- Auto-Escolas	30%	30%
11- Casas lotéricas, ou pontos para venda de bilhetes de loteria, loteria esportiva	40%	35%
12- Estabelecimentos que operam em construções civis, empreiteiros e sub-empresários	30%	30%
13- Carros ou peruas táxis	30%	30%
14- Outros prestadores de serviços não especificados nesta lista	20%	20%

IV - DIVERSÕES PÚBLICAS

VALORES P/ SEMESTRE

1 -Clubes sociais, recreativos, esportivos e jogos lícitos:

1ª Categoria	50%	40%
2ª Categoria	40%	30%

2- Cinemas	50%	40%
------------------	-----	-----

VALORES P/TRIMESTRE

3- Barracas para vendas de objetos diversos, bebidas e comestíveis em quaisquer locais onde se realizam diversões públicas, em épocas de festas, quando permitido	10%	10%
---	-----	-----

4- Bilhares, snooker, pebolin, bilhar mirim ou outro assemelhado, por mesa	10%	10%
--	-----	-----

5- Quadras de boche, malha, por pista	5%	5%
---	----	----

6- Espetáculos teatrais e circenses	5%	5%
---	----	----

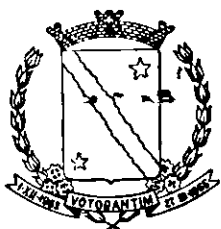
7 -Parques de Diversões em geral	10%	10%
--	-----	-----

VALOR ANUAL

- 8- Orquestras e conjuntos musicais:
a- estabelecido no município.....
b- não estabelecido no município..

20% 20%

(5% s/o valor do contrato pago antecipadamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls 4

NOTAS

- 1- A renovação de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestações de serviços, será feita anualmente e na base da presente tabela.
- 2- A taxa para funcionamento em horário especial será cobrada na base de 30% da presente tabela.
- 3- O Club que contratar orquestras ou conjuntos musicais do Município, deverá exigir prova de que os contratados, acham-se / quites com os cofres municipais, no que concerne ao pagamento desta taxa. A não observância desta disposição implicará ao Club responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo.
- 4- As orquestras e conjuntos musicais de fora do município, a Juízo do Sr. Prefeito Municipal, poderá gozar de isenção desta taxa, desde que fique demonstrado que o evento social venha constituir promoção à cidade pelo seu caráter artístico, cultural, filantrópico ou de turismo, mediante requerimento prévio com antecipação mínima de 5 (cinco) dias.
- 5- Nos casos de atividades múltiplas, exercida no mesmo local, a taxa será calculada e devida, levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de 20 nº 71 /

Comissão de

Parecer nº /

Diante do que expressa o presente Projeto de Lei, o qual visa alteração da Lei 80 de 30/12/66 e da Lei 162 de 29/12/1969, reformulando as Tabelas ns. 5 e 6 da Lei 183 de 24/12/1970 não temos nada a opor no que diz respeito ao ponto de vista legal.

É o nosso modo de ver.

Votorantim, 06 /12/71

José Luiz Spagnololo

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Projeto de Lei nº 20/71

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.

Nada a opor.

Opinamos por sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I C T O R I A N T I M

Projeto de Lei nº 20/71

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento
que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos por sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 19/71

Projeto de Lei nº 20/71

Altera dispositivos da Lei nº 80 de 30/12/1966 e da Lei 162 de 29 de dezembro de 1969; reformula as Tabelas números 5 (cinco) e 6 (seis) da Lei 133 de 24 de dezembro de 1970 e dá outras providências.

Lei nº ____ de ____ de ____ de

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ LO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O art. 215 da Lei nº 80 de 30 de dezembro de 1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215 - São isentos da taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante:

- 1 - Os cegos e mutilados que exercerem o comércio em pequena escala;
- 2 - Os vendedores ambulantes de jornais e livros;

- 3 - Os engraxates ambulantes;

- 4 - As pessoas reconhecidamente pobres, impedidas de exercer outras profissões, desde que efetuem o comércio de frutas, verduras, amendoim, aves, ovos, pipocas, doces e salgadinhos tipo caseiro e congêneres;

- 5 - Os aposentados em geral, desde que efetuem o comércio dos produtos acima especificados."

Parágrafo Único - O art. 215 retro mencionado fica acrescido de 2 (dois) parágrafos, a saber:

Parágrafo Primeiro - Para gozar dos benefícios desta isenção, os interessados deverão efetuar requerimento, instruído com os seguintes documentos:

- a) atestado de pobreza;
- b) atestado de residência firmado por autoridade policial deste Município;
- c) atestado de saúde;
- d) 2 (duas) fotos 3 X 4.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de isenções de que trata este artigo deverão ser renovados anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, sob pena de, os que forem encontrados no exercício do comércio, serem inscritos "ex-offício" e lançados no rol dos contribuintes.

Artigo 2º - O art. 208 da Lei nº 162 de 29 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208 - A taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, será exigível por semestre, podendo em casos excepcionais, a critério do Prefeito, ser o pagamento efetuado trimestralmente."

Artigo 3º - As Tabelas números 5 (cinco) e 6 (seis), que acompanham a presente Lei, integradas no sistema Tributário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

do Município pela Lei nº 133 de 24 de dezembro de 1970, passam a ser adotadas com as modificações que mencionam.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 5 - LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL DO ABRU LAITE

LEI 183 de 24 de dezembro de 1970

TAXA DE FEIRANTES

INCIDÊNCIA

PERCENTAGEM SOBRE

SALÁRIO MÍNIMO

POR FEIRA

- 1 - Gêneros alimentícios em geral
- 2 - verduras, frutas e hortaliças
- 3 - aves, ovos e pescado
- 4 - roupas, perfumarias e bijouterias
- 5 - doces, salgados tipo caseiro
- 6 - louças, e alumínio e ferragens
- 7 - calçados em geral
- 8 - outros produtos

3%
2%
3%
10%
2%
10%
10%
5%

TAXA DE AMBULANTES

A VAREJO

P/ SEMESTRE

- 1 - Produtos alimentícios em geral
- 2 - frutas, verduras e hortaliças
- 3 - aves, ovos e pescado
- 4 - produtos de higiene e limpeza
- 5 - doces e salgados tipo caseiro
- 6 - outros produtos

10%
3%
5%
7%
3%
15%

ATACADO

- 1 - Produtos alimentícios em geral
- 2 - frutas, verduras e hortaliças
- 3 - aves, ovos e pescado
- 4 - produtos de higiene e limpeza
- 5 - doces e salgados em geral, tipo caseiro
- 6 - outros produtos

50%
25%
25%
50%
8%
60%

NOTA I -

Alem da taxa acima, os ambulantes que utilizarem meios de transportes de mercadorias, estão sujeitos aos seguintes tributos:

veículo motorizado

7%

veículo de tração animal

3%

carrinho de mão, cestos, baldios etc.

1%

II - No caso de atividades que envolva mais de um item da presente tabela a taxa será devida pelas somas dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

III - Os produtos transacionados em mercados e logradouros públicos a taxa de licença e alvara correspondente e de 1% do capital empregado.

IV - O comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes nas suas épocas próprias somente pode ser executado, consideradas as seguintes condições:

1 - Para o comerciante já estabelecido, deverá requerer o al



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Vará para funcionar fora do horário normal e pagar taxa respectiva, que fica fixada a razão de 10% do salário mínimo vigente.

- 2 - Para as pessoas não estabelecidas, depois de concedido o alvara de funcionamento e sem prejuízos da taxa de licença, para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, deverá pagar a taxa de licença que fica fixada em 20% do salário mínimo por cada 30 (trinta) dias ou fração.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA 6 - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO 2- ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Lei 133 de 24 de dezembro de 1970

I - COMÉRCIO

	<u>PERCENTAGEM SOBRE</u> <u>SALÁRIO MÍNIMO</u> <u>ZONA CENTRAL BAURIOS</u> <u>ANUAL</u>	
1- de gêneros alimentícios sem venda de bebidas a retalho	30%	25%
2- Quitandas	10%	10%
3- Bares, mercearias, armazens, tabacarias, c/ venda de bebidas a retalho	35%	30%
4- Roupas feitas, amarrinhos, bijouterias, miudezas, aluminios, bazares, sapatarias, artigos escolares	40%	35%
5- artigos eletrodomesticos	50%	45%
6- Farmacias e drogarias	40%	35%
7- Depósitos fechados	25%	20%
8- Restaurantes, hotéis, pensões e hospedarias	30%	25%
9- materiais elétricos e materiais p/ construções	40%	35%
10- Postos de gasolina e serviços	50%	45%
11- Casa de carnes	30%	25%
12- Supermercados	60%	60%
13- Outros estabelecimentos comerciais não especificados nesta lista	30%	25%

NOTA - Aplica-se a Tabela acima para os feirantes, com redução de 50%.

II - INDÚSTRIAS

Indústrias, inclusive fundições, serralherias, metalúrgicas, retificas de motores, indústrias de bebidas, c/inhos, beneficiamento, extração de minérios, tinturarias industriais, recauchutagens et etc.

a- até 10 empregados	20%	20%
b- de 11 a 20 empregados	25%	25%
c- de 21 a 50 empregados	35%	35%
d- de 51 a 100 empregados	40%	40%
e- de 101 a 500 empregados	80%	80%
f- de 501 a 1000 empregados	100%	100%
g- de mais de 1001 empregados	150%	150%

III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1- estabelecimentos de crédito, de fianciamentos e similares	100%	100%
2- oficinas em geral	25%	20%
3- Sociedades civis	30%	30%
4- Profissionais autônomos	25%	25%
5- serviços de alto-falante	10%	10%
6- armazens gerais, armazens frigoríficos, silos de carga e descarga,		



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis, garagem e estacionamento, empresas de transporte em geral	50%	50%
7- Barbeiros, cabeleireiras, manicures, pedicures, tratamentos de pele, salões de beleza, salões de engraxatas, alfaiates, costureiras, bordadeiras etc.	25%	20%
8- Hospitais, sapatórios, apbalato - rios, laboratórios de análises, / pronto socorros, Bancos de sangue, casas de recuperação e repouso ...	40%	35%
9- Escolas particulares	25%	20%
10- Auto-Escolas	30%	30%
11- Casas lotéricas, ou pontos para / venda de bilhetes da lotaria, lota - ria esportiva	40%	35%
12- Estabelecimentos que operam em / construções civis, empreiteiros e sub-empreiteiros	30%	30%
13- Carros ou peruas taxis	30%	30%
14- Outros prestadores de serviços não especificados nesta lista	20%	20%

IV - DIVERSÕES PÚBLICAS

VALORES P/ SEMESTRE

1- Clubes sociais, recreativos, espor - tivos e jogos lícitos:		
1ª Categoria	50%	40%
2ª Categoria	40%	30%
2- Cinemas	50%	40%

VALORES P/ TRIMESTRE

3- Barracas para vendas de objetos di - versos, bebidas e comestíveis em qualquer locais onde se realizam diversões públicas, em época de festas, quando permitido	10%	10%
4- Bilhares, snocker, petolin, bilhar mirim ou outro semelhante, por m - sa	10%	10%
5- Quadras de boche, malha, por pista	5%	5%
6- Espetáculos teatrais e circenses	5%	5%
7- Parques de Diversões em geral	20%	10%

VALOR ANUAL

8- Orquestras e conjuntos musicais:		
a) estabelecido no município	20%	20%
b- não estabelecido no município	(5% a/o valor do con - trato pago antecipa - damente)	

NOTAS

- 1- A renovação de licença para localização de estabelecimen - tos de produção, comércio, indústria e prestações de ser - viços, será feita anualmente e na base da presente tabe - la.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2- A taxa para funcionamento em horário especial será cobrada na base de 30% da presente tabela.
- 3- O Club que contratar orquestras ou conjuntos musicais do município, deverá exigir prova de que os contratados, se chamam-se quites com os cofres municipais, no que concerne ao pagamento desta taxa. A não observância desta disposição implicará ao Club responsabilidade solidária pelo pagamento do tributo.
- 4- As orquestras e conjuntos musicais de fora do município, a juízo do Sr. Prefeito Municipal, poderá gozar de isenção desta taxa, desde que fique demonstrado que o evento social venha constituir promoção à cidade pelo seu caráter artístico, cultural, filantrópico ou de turismo, mediante requerimento prévio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 5- Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e devida, levando-se em consideração a atividade sujeita a maior onus fiscal.
